



**Estado de Santa Catarina**  
**Prefeitura de São Cristóvão do Sul**  
**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 01/2011**  
**ELEIÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR**  
**DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Cristóvão do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8.069/90), pela Lei Municipal 373/06 e alterações posteriores que regulamenta a eleição dos conselheiros para a formação do Conselho Tutelar do Município, institui através deste ato, **o processo eleitoral** relativo à Conselheiros Tutelares no Município de São Cristóvão do Sul, Gestão 2011-2014.

O Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) membros titulares remunerados, escolhidos em votação secreta do Colégio Eleitoral, nos termos do presente edital.

**I - DAS ATRIBUIÇÕES:**

1.1 - As atribuições do Conselho Tutelar são aquelas a que se referem o artigo 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8069/1990) e a Lei Municipal nº 373/2006 com suas alterações posteriores.

1.2 - As atribuições serão monitoradas e orientadas pelo CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão responsável pelas políticas municipais da área, sendo atribuição também dos conselheiros o auxílio e trabalho efetivo na implantação de políticas públicas e de planos municipais de proteção a infância e adolescência.

**II - DA REMUNERAÇÃO:**

2.1 - Os membros do Conselho Tutelar serão remunerados pelos cofres do Poder Público Municipal, sem relação de emprego com a municipalidade, na forma do art. 26 da Lei Municipal nº 373/2006.

2.2 - A remuneração do Conselheiro Tutelar corresponde ao nível de ensino médio do quadro do Funcionalismo da Prefeitura Municipal, Grupo II do Anexo IV, Código 2.2.02, sendo reajustada nos mesmos índices e nas mesmas datas dos reajustes gerais concedidos ao funcionalismo público municipal, atualmente fixado em R\$ 870.49 (oitocentos e setenta reais e quarenta e nove centavos), para uma carga horária de 40 horas semanais já incluso no valor o cumprimento de plantão.

**III - DAS VAGAS E DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO:**

3.1 - Os interessados deverão inscrever-se no período de 18 de março a 28 de março do corrente ano, no período das 8h às 12h, e das 13h30min às 17h, na Secretaria Municipal de Assistência Social, sito à Avenida Lions, 661, Centro, São Cristóvão do Sul/SC.

3.2 - São requisitos para se candidatar e exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:

- a) reconhecida idoneidade moral;
- b) idade superior a 21 (vinte e um) anos;



**Estado de Santa Catarina**  
**Prefeitura de São Cristóvão do Sul**  
**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

- c) residir no município de São Cristóvão do Sul há mais de um ano;
- d) escolaridade mínima equivalente ao Ensino Médio completo;

3.3 – Todos os candidatos à função de conselheiro tutelar regularmente inscritos deverão submeter-se a curso prévio, promovido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sobre a política de atendimento à criança e ao adolescente, que se realizará no dia 11 de abril de 2011 a partir das 19:00 horas no Núcleo Educacional Crescer

3.4 – Não poderão concorrer à função de Conselheiro Tutelar os parentes consangüíneos ou afins, até o terceiro grau, de membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, que estejam exercendo o mandato.

3.5 – Os 05 (cinco) candidatos mais bem votados serão convocados para assumirem a função de Conselheiro Tutelar remunerada na forma do item 2.2 deste edital, os demais candidatos ficarão a disposição como suplentes de acordo com sua classificação pelo número de votos recebidos e serão convocados caso sobrevenha vaga deixada por um dos titulares.

3.6 - Em caso de empate entre os candidatos, será usado o seguinte critério para desempate:

- a) maior idade.

3.7 - A inscrição só poderá ser realizada pelo interessado.

3.8 - Os documentos necessários à inscrição e ao registro do candidato são os seguintes:

- a) Certidão de Antecedentes do Cartório Criminal da Comarca;
- b) Declaração de idoneidade firmada de próprio punho;
- c) Cópia do RG;
- d) Cópia do CPF;
- e) Cópia de documento que comprove a atual residência no município e o tempo de residência superior a um ano;
- f) Cópia do Título de Eleitor;
- g) Certidão de quitação Eleitoral;
- h) Declaração de que conhece os termos da Lei Municipal nº 373/06.
- i) Comprovante de escolaridade Ensino Médio Completo.
- j) 01 fotografia 3x4 colorida.
- k) Certificado de reservista para candidatos do sexo masculino.

3.9 - Em vista das elevadas responsabilidades do Conselho Tutelar e os prioritários interesses das crianças e dos adolescentes, a Comissão de Escolha deverá examinar a idoneidade do candidato não somente em declarações, atestados ou certidões formais, mas também por quaisquer outros meios de prova em direito admitidos, como documentos, testemunhas, perícias e outros, podendo determinar as diligências necessárias para elucidar aspecto relevante.



#### **IV. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS:**

4.1 - Qualquer pessoa maior e capaz, residente no município, poderá, a contar da homologação das inscrições, requerer ao presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente impugnação de candidaturas, em petição fundamentada e indicando as provas que poderão ser produzidas.

4.2 Todas as impugnações serão apresentadas por escrito e protocoladas junto a Secretaria de Assistência Social deste Município, sendo na Av. Lions, 661, Centro, São Cristóvão do Sul/SC, endereçadas a Comissão Eleitoral, mediante citação de fatos impugnativos e justificativas. Somente serão apreciados recursos apresentados tempestivamente, ou seja, no prazo de 29 a 31 de março do corrente ano.

4.3 - Impugnada a candidatura, a homologação das demais candidaturas ficará suspensa até a decisão final do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

4.4 – O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, a partir da autuação da impugnação, por meio de sua secretária, providenciará, em vinte e quatro horas, contadas do recebimento da impugnação, a notificação do impugnado para produzir sua defesa no prazo de quarenta e oito horas, ouvindo em seguida o Ministério Público, pelo mesmo prazo.

4.5 – O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente decidirá, em quarenta e oito horas, por maioria simples, a respeito da impugnação, declarando-lhe válida ou inválida. Da decisão do Conselho, não caberá recurso na via administrativa.

#### **V. DA PROPAGANDA DOS CANDIDATOS:**

5.1 – Visando assegurar igualdade de condições na escolha pública, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fiscalizará a propaganda eleitoral.

5.2 – A campanha ocorrerá de 1º a 23 de abril de 2011.

5.3 – É permitida a propaganda mediante faixas desde que afixadas em propriedades particulares, vedada a sua colocação em bens públicos ou de uso comum.

5.4 - Será permitida a distribuição de material com *curriculum vitae*, fotografia do candidato(a) e demais assuntos relativos a escolha, sendo vedada a sua afixação em prédios públicos.



**Estado de Santa Catarina**  
**Prefeitura de São Cristóvão do Sul**  
**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

5.5 – É vedada a propaganda feita por meio de camisetas, bonés, adesivos, auto-falantes ou assemelhados, inclusive em veículos.

5.6 – É vedado o candidato doar, oferecer, prometer, ou entregar, a membros do colégio eleitoral ou ainda por intermédio de terceira pessoa, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza.

5.7 – No dia da escolha, é vedado qualquer tipo de propaganda, estando o candidato que promove-la sujeito à cassação de seu registro de candidatura e procedimento a ser apurado perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

## **VI. DA VOTAÇÃO:**

6.1 – A votação acontecerá no dia 25 de abril de 2011, das 10:00 horas as 15:00 horas, em sala especialmente designada e preparada para a votação na Secretaria Municipal de Assistência Social na Av. Lions, 661, Centro, São Cristóvão do Sul/SC.

6.2 - O voto será secreto, em urna e mesa eleitoral própria para esse fim, sendo que a ordem dos candidatos na cédula será alfabética de acordo com o nome constante no documento de identidade.

6.3 - Após a votação, a comissão eleitoral e no mínimo três delegados das entidades que compõem o Colégio Eleitoral, se reunirão no mesmo local da votação, para contagem dos votos e assinatura final da ata, devendo o ato ser público e de amplo acesso a todos.

6.4 – As 18:00 horas será publicado nos murais da prefeitura e no site ([www.pmsc.sc.gov.br](http://www.pmsc.sc.gov.br)) a relação contendo o número do candidato e o número de votos recebidos seguindo a ordem classificatória.

## **VII – DISPOSIÇÕES FINAIS:**

7.1 – O candidato que não participar do curso promovido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sobre as políticas de atendimento à criança e ao adolescente, previsto neste edital no item 3.3, será considerado inelegível, perdendo o direito a receber votos, ensejando a sua eliminação da sua candidatura, sem direito a justificativa ou recurso.

7.2 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Cristóvão do Sul baixará Resolução nomeando comissão eleitoral, mesários e demais pessoas necessárias ao processo eleitoral.

7.3 - Do resultado caberá recurso no prazo de dois dias úteis.



**Estado de Santa Catarina**  
**Prefeitura de São Cristóvão do Sul**  
**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

7.4 – Os eleitos submeter-se-ão às disciplinas da Lei Municipal nº 373/2006, exercendo suas funções no local e no horário determinados.

7.5 – Os nomes dos candidatos na cédula serão dispostos em ordem alfabética, de acordo com o estabelecido pela Comissão Eleitoral do CMDCA.

7.6 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Cristóvão do Sul.

São Cristóvão do Sul, 11 de março de 2011.

**ADRIANA REGINA DOS SANTOS**  
**Presidente do CMDCA de São Cristóvão do Sul**



**MODELO DE CÉDULA ELEITORAL**

**CÉDULA ELEITORAL  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 01/2011  
ELEIÇÕES DE CONSELHEIRO TUTELAR DO MUNICÍPIO  
DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL**

Assinale **03 (TRÊS)** nomes para Conselheiro Tutelar de São Cristóvão do Sul:

- ( ) Nome do candidato – em ordem alfabética
- ( ) Nome do candidato
- ( ) Nome do candidato
- ( ) Nome do candidato
- ( ) Nome do candidato
- ( ) Nome do candidato
- ( ) Nome do candidato
- ( ) Nome do candidato

Observações:

1. Assinalar o nome de mais de TRÊS candidatos, bem como qualquer escrito ou rasura na cédula, anulará o voto.
2. Cédula sem anotação será considerada “voto em branco”.



## **MODELO DE BOLETIM DE APURAÇÃO DE VOTOS**

### **BOLETIM DE APURAÇÃO**

Aos 25 de abril de 2011, e na forma do EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 01/2011 DE ELEIÇÃO PARA CONSELHEIRO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL e após o encerramento da votação, foram apurados os seguintes votos para escolha do Conselheiro(a) Tutelar de São Cristóvão do Sul, sendo:

Numero Total de Votantes : \_\_\_\_\_  
Votos Nulos : \_\_\_\_\_  
Votos em Branco : \_\_\_\_\_  
Votos Válidos : \_\_\_\_\_

Votos por candidato(a) por ordem alfabética:

Membros Titulares:

Membros Suplentes:

Firmam o presente para que surta seus jurídicos e legais efeitos.





## FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO

### 1. DADOS PESSOAIS: (Anexar fotocópias comprobatórias)

|  |         |
|--|---------|
| Nome:  |         |
| Nº Protocolo:  |         |
| CPF:   | RG:     |
| Data de Nasc.:     /     /   | Idade:  |
| Sexo: (   ) Masc. (   ) Fem.   |         |
| Se Masculino, está em dia com o Serviço Militar: (   ) Sim (   ) Não |         |
| Endereço:  |         |
| Bairro:  | Cidade: |
| Telefone:  |         |

### 2. DOCUMENTOS APRESENTADOS:

- (   ) Certidão de Antecedentes do Cartório Criminal da Comarca;
- (   ) Declaração de idoneidade firmada de próprio punho;
- (   ) Cópia do RG;
- (   ) Cópia do CPF;
- (   ) Cópia de documento que prove a residência no município há mais de um ano;
- (   ) Cópia do Título de Eleitor;
- (   ) Certidão de quitação Eleitoral;
- (   ) Declaração de que conhece os termos da Lei Municipal 373/06;
- (   ) Comprovante de escolaridade (2º. Grau Completo).
- (   ) Comprovante de dispensa do Serviço Militar, se masculino.
- (   ) Cópia certidão de nascimento dos dependentes.
- (   ) Fotografia atual 3X4 (colorida)

### 3. DECLARAÇÕES:

Declaro para os devidos fins, que conheço os termos da Lei Municipal nº 373/2006, bem como que sou pessoa idônea,.

O preenchimento desta ficha de inscrição valerá como aceitação tácita do Edital n. 01/2011 que tornou públicas as normas e procedimentos que nortearão o processo de escolha **de novos membros e suplentes para o mandato do Conselho Tutelar, triênio 2011/2014.**

Declaro estar ciente de que **"o(a) candidato(a) que, no ato da inscrição, prestar declaração falsa ou inexata, ou apresentar documentos adulterados, terá sua inscrição cancelada, anulando todos os atos dela decorrentes".**

São Cristóvão do Sul: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato(a)

\_\_\_\_\_  
Pelo CMDCA